

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0045319/2024-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DO SISEMA			
Dispensado Licenc. Ambiental		2100.01.0045319/2024-45		NAR JOÃO PINHEIRO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: Francisco Glycerio De Freitas Neto e Outra				CPF/CNPJ: 670.910.678-00			
Endereço: Avenida Dr Antonio Bento Ferraz, nº 820 CA 12				Bairro: Dois Corregos			
Município: Valinhos	UF: SP			CEP:13.278-160			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome: Francisco Glycerio De Freitas Neto e Outra				CPF/CNPJ: 670.910.678-00			
Endereço: Avenida Dr Antonio Bento Ferraz, nº 820 CA 12				Bairro: Dois Corregos			
Município: Valinhos	UF: SP			CEP: 13.278-160			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazenda Anjo Da Ave Maria				Área Total (ha): 1.429,7357			

Registro nº.: 39.613	Município/UF: João Pinheiro-MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-B6CA.6F85.CA2A.4A85.82F5.F0E7.2C8C.CBBA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1.401	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Culturas	193,9781	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	193,9781	Árvores nativas em meio à pastagem formada	Árvores adultas	193,9781
Total:	193,9781		Total:	193,9781
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	550,7238	m ³	
Madeira Floresta Nativa	- Uso interno no imóvel ou empreendimento	27,3127	m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)				
Grupos autorizados: [listar os grupos de fauna autorizados] não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: [nome e o número do registro do conselho de classe] não se aplica				
Equipe técnica: [nome e o número do registro do conselho de classe] não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: [base provisória de salvamento ou nome e endereço da clínica ou hospital veterinário contratados] não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: [nome da coleção e instituição] não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				

10. VALIDADE

Data de Emissão: 30/09/2025 Validade: 3 (três) anos.	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	--

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23K	SIRGAS 2000	382.178	8.074.192

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar projeto de compensação por supressão de 8 indivíduos da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata</i>)	Prazo: 90 (noventa) dias após o recebimento do AIA
2	Executar o projeto de compensação de baru (<i>Dipteryx alata</i>), após a aprovação do projeto pelo IEF, por meio de ofício	Prazo: durante 05 (cinco) anos, após a finalização da intervenção
3	Apresentar relatório de execução do projeto de compensação do Baru (<i>Dipteryx alata</i>).	Prazo: anualmente
4	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
5	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme requisições na Central do Proprietário, encaminhando ao órgão ambiental o comprovante de retificação	30 dias após o recebimento do AIA
6	Realizar o cadastro como: Extrator/Fornecedor e consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 30/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **123080641** e o código CRC **D68C9908**.